



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba
Estado de São Paulo

LEI Nº. 1.682, DE 03 DE JUNHO DE 2009

Dispõe sobre a obrigatoriedade de Avaliação oftalmológica (Exame de Vista) na Rede Municipal de Ensino, a partir da pré-escola e dá outras providências.

Autor: Vereador Omar Kazon

ANTONIO CARLOS DA SILVA, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º Ficam todas as Escolas da Rede Oficial do Município de Caraguatatuba obrigadas a realizar anualmente, no início das aulas, Avaliação Oftalmológica (Exame de Vista), Auditivas e Fonoaudiológica em todos os alunos, a partir da Pré-Escola.

Art. 2º Para a execução dos exames caberá a Prefeitura Municipal de Caraguatatuba, através da Secretaria Municipal da Saúde, disponibilizar ambulatorios de oftalmologia adequados, nos Postos de Saúde do Município, para atender os alunos da Rede Municipal de Ensino para a prática do exame, com função de detectar a deficiência visual do período escolar.

Art. 3º Os exames deverão ser agendados pela direção de cada escola, juntamente a Secretaria da Saúde, que deverá disponibilizar o Posto de Saúde mais próximo da escola a ser atendida, que realizará o exame de vista, mediante programação das turmas.

Art. 4º Caberá a Secretaria da Saúde disponibilizar aos pais dos alunos um comprovante de realização do exame, que deverá ser anexo a documentação escolar do estudante.

Art. 5º Nos casos específicos, de doenças oftalmológicas, consideradas graves, a Secretaria da Saúde deverá disponibilizar o tratamento imediato à criança e acompanhamento, inclusive a cobertura nos casos de cirurgias.

Art. 6º Alunos diagnosticados com problemas visuais classificados de origem simples deverão receber acompanhamento e apoio da Secretaria Municipal de Assistência Social para confecção dos óculos.

Art. 7º Os recursos necessários para atender as despesas com a execução desta Lei, serão obtidos mediante parceria com empresas de iniciativa privada ou governamental.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caraguatatuba, 03 de junho de 2009.

ANTONIO CARLOS DA SILVA
Prefeito Municipal

